



---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 350/2026

Lei publicada no Jornal Oficial de  
Socorro na data de

25/02/2026

Edição 1365 / 2026

*“Altera a redação da Seção V – Das Isenções, do Artigo 41, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar n.º 59/2001, que estabelece o Código Tributário do Município de Socorro/SP”.*

---

### DE AUTORIA DO VEREADOR José Adriano de Souza - União Brasil

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A alínea ‘a’ do inciso V do artigo 41 da Lei Complementar n.º 59/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41 ...**

V... – a) forem proprietários de 01 (um) único imóvel residencial, sem limite de área construída, bem como para o respectivo terreno ou lote que faça parte do mesmo imóvel, desde que o imóvel não seja objeto de locação, cessão onerosa ou qualquer forma de exploração econômica, ainda que parcial, incluindo-se a locação de edículas, anexos, dependências ou frações do imóvel...”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de fevereiro de 2026.

**Publique-se.**

  
**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal Oficial de Socorro**